

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 193/2023

ESTABELECE MEDIDAS DE CONTENÇÃO
DE DESPESAS E DE AJUSTE FISCAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da Lei Municipal nº 1991, de 27 de julho de 2022 - LDO, a qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que se refere a Extrapolação do Limite do art. 167 – A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, Repasses de Convênios não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas ou bens adquiridos, o que obriga o Município a dispor de valores, com recursos próprios para complementar esses programas e realizar as aquisições de bens;

CONSIDERANDO a Recomendação Técnica do Controle Interno de nº 01/2023 que ALERTA o Município de Contenda sobre as restrições Orçamentárias e Financeiras para o efetivo controle das receitas e despesas públicas com vistas ao enquadramento legal do índice perante o Art. 167-a da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a redução dos repasses das receitas que vem obrigando o Município a adotar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingresso das receitas mensais e a situação financeira da municipalidade;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito da Administração Direta e Indireta destinadas ao ajuste fiscal de contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas e ampliação das receitas públicas.

Parágrafo único. As medidas de contenção a que se refere o caput do artigo, a serem implementadas no âmbito da Administração Direta e Indireta, incluindo o Legislativo Municipal.

Art. 2º Ficam estabelecidas as medidas administrativas e de restrições orçamentárias e financeiras para o efetivo controle da despesa pública da seguinte forma.

§1º Ficam suspensos (as) temporariamente:

- I. A contratação de serviços de assessoria e consultoria de qualquer natureza;
- II. As despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas;

- III. As contratações de novos estagiários;
- IV. A nomeação de novos cargos comissionados, salvos quando para revisar, remanejar, adequar cargos, salários e afins, desde que não haja aumento de despesa.
- V. A contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos.

§2º Ficam vedados (as) temporariamente:

- I. concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos;
- II. criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
- V. realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
- VI. criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório;
- VII. criação de despesa obrigatória;
- VIII. criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;
 - a) Exceto os contratos em andamento e assinados.
- IX. concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária

Art. 3º Ficam limitados os empenhos das despesas com bens e serviços de:

- I. Abastecimento de Combustível de modo geral;
- II. Manutenção da Frota de veículos leves e pesados;
- III. Gastos com manutenção e conservação de prédios municipais, estradas e afins;
- IV. Serviços de comunicação em Geral;
- V. Bens e ou Materiais de Distribuição Gratuita

Art. 4º Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que trata esse Decreto, compete às Secretarias Municipais, no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e a fiscalização das medidas propostas.

Art. 5º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças, ao Controle Interno e ao Gabinete:

- I. analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesa a ser precedida de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo, a qual é objeto de impacto orçamentário e financeiro sobre a viabilidade orçamentária e financeira da despesa;
- II. avaliar e deliberar acerca das despesas decorrentes de aquisições de bens e serviços constantes de Ata de Registro de Preços;
- III. a realização de despesas deverá ser previamente autorizada pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 6º Os ordenadores de despesa das Secretarias Municipais são responsáveis pela execução orçamentária e financeira, bem como das metas de

limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidas neste Decreto.

§1º Os Secretários Municipais são responsáveis pelo cumprimento das metas estabelecidas neste Decreto.

§2º Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda Paraná, 10 de agosto de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliézer Lima Reis
Código Identificador:BC657668

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/08/2023. Edição 2834
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>